

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO ANALÍTICO DE ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TA_21_199_CP_S_017_IDI

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO

2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, correspondendo um contrato a cada um dos lotes:
 - Lote I - Águas residuais, lamas líquidas e lamas desidratadas;
 - Lote II - Águas residuais - Compostos farmacêuticos, compostos orgânicos, indicadores microbiológicos e ensaios de toxicidade;
 - Lote III - Águas residuais tratadas – Parâmetros do controlo de inspeção (C1 + C2 + I) do Decreto-Lei nº306/2007.”
2. A prestação de serviços será efetuada em conformidade com os requisitos e as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos nomeadamente:
 - a) Fornecimento do material, equipamento e reagentes para a recolha de amostras e conservação das mesmas;
 - b) Transporte das amostras entre as instalações da Águas do Tejo Atlântico até às instalações do Adjudicatário, de acordo com a estimativa definida no **Anexo II** do presente caderno de encargos;
 - c) Realização das determinações analíticas estimadas definidas no **Anexo II** do presente caderno de encargos;
 - d) Disponibilização dos resultados analíticos.
3. As quantidades estimadas para o período de execução do contrato possuem natureza meramente indicativa, não consubstanciando qualquer vínculo por parte da Tejo Atlântico, podendo esta pedir mais análises de uma natureza, reduzindo noutras, nunca ultrapassando o preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato, compostos pelos respetivos clausulados e os seus anexos, integram ainda os seguintes elementos:
 - e) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - g) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - h) A proposta;
 - i) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato celebrado inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, não prorrogáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além das suas cessações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Obrigação de executar a Prestação de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas especificações técnicas do Caderno de Encargos (**Anexo I**), com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
 - c) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna todas as informações relativas às condições da prestação de serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
 - e) Obrigação de informar alterações do método analítico, estado de acreditação, subcontratação e limites de deteção e quantificação.
 - f) O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt>.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5(*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação da Tejo Atlântico.
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constante da proposta adjudicada, aos trabalhos efetivamente prestados durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

2. O preço contratual não pode ser superior a 159.050,00€ (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta euros).
3. Dado a prestação de serviços estar dividida em 3 (três) lotes, sendo admitidas propostas para qualquer um deles ou para a sua totalidade, neste caso, submetidas separadamente por lote os preços base parciais máximos por lote, são os seguintes:
 - a) Preço base para o lote I é de 134.180,00€ (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta euros);
 - b) Preço base para o lote II é de 15.560,00€ (quinze mil quinhentos e sessenta mil euros);
 - c) Preço base para o lote III é de 9.310,00€ (nove mil trezentos e dez euros).
4. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de cada prestação do serviço mensal solicitada, e após assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 6 da cláusula 5.^a
3. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência o preço unitário adjudicado, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de trabalho a faturar.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida no final de cada mês de execução contratual, abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês com indicação do período a que se referem os serviços faturados; e após assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 6 da Cláusula 5.^a;
 - b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Identificação dos parâmetros, dos locais de recolha de amostra e das respetivas quantidades realizadas nesse mês;
 - d) Preço unitário e global dos serviços prestados;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Rita Lourinho
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços, em relatório fundamentado, as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Tejo Atlântico pode, designadamente, exigir ao prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento nas condições previstas para a conservação adequada das amostras definidos no ponto 6 do **Anexo I** do presente caderno de encargos, pode aplicar uma sanção contratual de até 2% do valor contratual.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos resultados analíticos, definidos no ponto 7 do Anexo I do presente caderno de encargos, pode aplicar uma sanção contratual pecuniária diária, calculada da seguinte fórmula:

$$M = (V \cdot A) / (3 \cdot 365)$$

Em que:

M – Montante da sanção contratual;

V – Valor do Total contrato;

A – Número de dias de atraso das obrigações contratuais.

c) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos boletins analíticos, definidos no ponto 7 do Anexo I do presente caderno de encargos, pode aplicar uma sanção contratual pecuniária diária, calculada da seguinte fórmula:

$$M = (V \cdot A) / (3 \cdot 365)$$

Em que:

M – Montante da sanção contratual;

V – Valor do Total contrato;

A – Número de dias de atraso das obrigações contratuais.

d) Pela indisponibilidade dos canais de comunicação estabelecidos, definidos no ponto 8 do Anexo I do presente caderno de encargos, pode aplicar uma sanção contratual de até 2% do valor contratual.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (*dez*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 17.^a, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - b) Seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador

de serviços fornecê-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 15^a, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Programa de procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (*quinze*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário neste Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Especificações técnicas

1. Requisitos técnicos

Os serviços objeto do contrato serão essencialmente compostos por:

- a) Fornecimento do material, equipamento e reagentes para a recolha de amostras e conservação das mesmas;
- b) Transporte das amostras entre as instalações da Tejo Atlântico até às instalações do Prestador de Serviços, de acordo com a estimativa definida no **Anexo II** do presente caderno de encargos;
- c) Realização das determinações analíticas estimadas definidas no **Anexo II** do presente caderno de encargos;
- d) Disponibilização dos resultados analíticos.

2. Local dos serviços a prestar:

A Prestação de Serviços refere-se às seguintes infraestruturas:

- a) Unidade Laboratorial de Beirolos, localizada na Fábrica de Água de Beirolos, sita em Rua Chen He, 1990-513 Lisboa;
- b) Unidade Laboratorial de Frielas, localizada na Fábrica de Água de Frielas, sita em Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2670-312 Frielas;
- c) Sede, localizada na Fábrica de Água de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.

3. Parâmetros a determinar

1. A proposta a apresentar deverá ter em conta os trabalhos previstos, tendo por base os mapas de quantidades que servirão de base da lista de preços unitários a apresentar e cujo somatório da multiplicação das quantidades dos parâmetros a analisar pelos respetivos preços unitários corresponde ao valor total da proposta.
2. Na prestação de serviços objeto do presente procedimento, os parâmetros a determinar, de acordo com a amostra a que respeitam, e o número de análises previstas para cada tipo encontram-se definidos conforme **Anexo II** do presente caderno de encargos.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

4. Parâmetros de acreditação obrigatória

a) Lote I :

1. No âmbito da prestação de serviços, constitui requisito obrigatório que o Prestador de Serviços, ou o subcontratado, disponha de acreditação para, pelo menos 8 dos parâmetros da matriz “águas residuais”, a saber: CBO₅, CQO, SST, pH, Azoto total, Fósforo total, *E. coli* e Bactérias coliformes termotolerantes.
2. Relativamente aos parâmetros microbiológicos mencionados no ponto 1, os mesmos poderão não ter acreditação, desde que o Adjudicatário comprove que mantém um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
3. No âmbito da prestação de serviços, constitui requisito obrigatório que o Prestador de Serviços, ou o subcontratado, disponha de acreditação para os ensaios indicados para a matriz “Lamas desidratadas”, devendo os ensaios a realizar ser executados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

b) Lote III :

1. No âmbito da prestação de serviços, constitui requisito obrigatório que o Prestador de Serviços, ou o subcontratado, disponha de acreditação para amostragem e determinação dos parâmetros englobados no controlo de inspeção conforme aplicado para águas de consumo humano, devendo os ensaios a realizar ser executados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007.

c) Lote I, Lote II e Lote III:

1. Para os demais parâmetros, deve o Prestador de Serviços disponibilizar as respetivas fichas técnicas de análise, contendo indicação do procedimento ou norma utilizada para assegurar a qualidade dos resultados analíticos, assim como o limite de quantificação, limite deteção e incerteza analítica das técnicas.
2. As análises referidas nos números anteriores devem ser realizadas com base na legislação aplicável, em normas europeias do Comité Europeu de Normalização (CEN), em normas internacionais, designadamente as International Organization for Standardization (ISO) ou as correspondentes normas nacionais, ou nos procedimentos definidos no “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater” (SMEWW).
3. O Prestador de Serviços deve comprovar o estado de acreditação dos parâmetros contratados, mediante a apresentação dos respetivos anexos técnicos de acreditação,

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

incluindo os de seus subcontratados, quando existentes.

5. Ensaios e respetivos métodos analíticos

1. No âmbito da execução da presente prestação de serviços, obriga-se que o Prestador de Serviços recorra, por meios próprios ou por recurso a subcontratação, aos métodos analíticos referidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, para CQO, CBO₅, SST em águas residuais, ao referido no quadro nº I do Decreto de Lei 152/97, de 19 de junho e para a matriz “lamas desidratadas” no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, ou equivalentes, conforme se aplique.
2. As determinações analíticas para a matriz “água residual” (**Anexo II**) devem obedecer aos critérios de desempenho definidos pelo Decreto-Lei n.º 83/2011.
3. As determinações analíticas deverão dar cumprimento à diretiva 2009/90/CE, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei, nº 83/2011 de 20 de junho e os boletins analíticos devem ser acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.
4. O Prestador de Serviços pode recorrer a métodos analíticos alternativos aos especificados no número anterior, se e só se, comprovar que os resultados obtidos são, no mínimo, tão fiáveis como os que seriam obtidos pelos métodos especificados ou que os mesmos satisfazem os requisitos de desempenho indicados nos diplomas mencionados referidos, quando estabelecidos, garantindo a sua aceitação por parte das entidades legais responsáveis.
5. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, deverá o Prestador de Serviços fornecer uma lista de todos os métodos analíticos utilizados no âmbito da prestação de serviços e dos comprovativos mencionados no número anterior, se aplicável.

6. Material e equipamento de recolha de amostras

1. Todo material e equipamento de recolha de amostras deverá ser o mais adequado aos parâmetros a determinar, tendo em contas as normas técnicas aplicáveis, nomeadamente as indicadas na recomendação n.º 01/ 2017, da ERSAR, “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*” (SMEWW), na série de normas ISO 5667, na norma ISO 19458:2006 ou noutras aplicáveis.
2. Todo o material (malas térmicas, acumuladores de frio e frascos ou recipientes) deverá ser

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

entregue nas devidas condições de lavagem ou higienização (conforme aplicável), identificado de forma inequívoca, por meio de etiquetas ou outra solução resistente, que garanta a correta identificação das amostras até à chegada ao laboratório.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a fornecer qualquer material e reagente que se revele necessário à recolha de amostras e respetiva conservação.
4. Na presente prestação de serviços não se encontra incluída a disponibilização de amostradores automáticos para recolha de amostras compostas.
5. O Prestador de Serviços deverá entregar o material que corresponda às análises, pelo menos, com 5 dias de antecedência relativamente à data de realização da recolha de amostras.
6. A Tejo Atlântico deverá comunicar o planeamento das recolhas de amostras e parâmetros a determinar, pelo menos, com 9 dias de antecedência relativamente à data de realização da recolha de amostras.
7. O Prestador de Serviços deverá manter e conservar as amostras, pelo menos 7 dias, após a comunicação dos resultados.
8. Os prazos referidos nos pontos 5 a 7 não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
9. A Tejo Atlântico será responsável pela amostragem e separação das amostras para os recipientes fornecidos pelo Prestador de Serviços.

7. Prazos de entrega dos resultados

1. Os prazos para entrega dos resultados das determinações analíticas devem ocorrer em tempo útil, considerando-se como tal um período máximo de:
 - a. 22 dias úteis para compostos aromáticos, pesticidas e fármacos;
 - b. 15 dias úteis para os restantes parâmetros.
2. Os prazos referidos serão contados a partir da data de recolha da amostra e fim na data de disponibilização dos dados nas matrizes em formato Microsoft Excel e respetivos boletins analíticos.
3. O não cumprimento dos prazos anteriormente estabelecidos originará o acionamento das respetivas multas ou mesmo a rescisão do contrato.

8. Comunicação de resultados

1. O Prestador de Serviços deverá remeter todos os resultados em matrizes em formato

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Microsoft Excel e respetivos boletins analíticos em formato digital (.pdf), para o correio eletrónico a indicar pela AdTA.

2. Os boletins referidos no número anterior deverão obedecer à Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de Junho e conter obrigatoriamente:
 - Identificação do laboratório (nome e morada);
 - Identificação da instalação do Laboratório onde se realizam os ensaios (se diferente da que é identificada);
 - Identificação da instalação objeto de amostragem;
 - Identificação do ponto de colheita;
 - Coordenadas do ponto de amostragem;
 - Data da recolha da amostra;
 - Data de receção da amostra;
 - Datas de início e fim da análise;
 - Tipo de amostra;
 - Parâmetros analisados;
 - Indicação do estado de acreditação dos parâmetros analisados
 - Método analítico;
 - Unidades de medida;
 - Resultado da análise;
 - Incerteza de medição;
 - Limite de quantificação;
 - Limite de deteção;
 - Valor limite legal (VLE/ VL/ V), conforme aplicável.
3. O Adjudicatário poderá ainda disponibilizar os resultados numa plataforma eletrónica, de forma protegida e imediata, logo após a sua emissão, entendendo-se como emissão, o resultado definitivo da determinação analítica efetuada.

ANEXO II

QUANTIDADES ESTIMADAS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Lote I - Águas residuais, lamas líquidas e lamas desidratadas

Na Tabela 1 apresenta-se a estimativa da quantidade de transportes de amostras entre as instalações da Tejo Atlântico e as instalações do Prestador de Serviços para o Lote I.

Tabela 1 – Estimativa de quantidades de transportes.

Serviço	Quantidade estimada
Transporte de amostras e material de colheita entre instalação da Tejo Atlântico e instalações do adjudicatário	395

Na Tabela 2 apresenta-se a lista de parâmetros a determinar por matriz e as respetivas estimativas de quantidades para o Lote I.

Tabela 2 – Estimativa de quantidades de determinações por parâmetro e por matriz.

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
Água residual (afluente bruto e água residual tratada)	Alumínio	48
	Azoto amoniacal	980
	Azoto Kjeldahl	104
	Azoto total	142
	Bactérias coliformes termotolerantes	881
	Berílio	48
	Boro	48
	Cálcio	104
	Carbono dissolvido total	15
	Carbono orgânico total	15
	Carência bioquímica de oxigénio	1 059
	Carência química de oxigénio	828
	Carência química de oxigénio solúvel	42
	Cobalto	48
	Dureza	104
	<i>E. coli</i>	866
	Ferro	152
	Fluoretos	48

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
	Fosfatos	156
	Fósforo total	376
	Lítio	48
	Magnésio	156
	Manganês	48
	Molibdénio	48
	Nitratos	682
	Óleos e gorduras	10
	Ovos de parasitas intestinais	124
	pH	812
	Salinidade	48
	SAR (Na+Ca+Mg)	48
	Selénio	48
	Sódio	104
	Sólidos suspensos totais	1 131
	Sulfatos	104
	Trihalometanos	48
	Vanádio	48
Lamas desidratadas (Decreto-Lei nº. 276/2009)	Azoto amoniacal	26
	Azoto nítrico	26
	Azoto total	26
	Cádmio	11
	Cálcio total	26
	Chumbo	11
	Cobre	11
	Crómio	11
	<i>E. coli</i>	36
	Fósforo total	26
	Grupo ensaios orgânicos	4
	Magnésio total	26
	Matéria orgânica	26

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
	Matéria seca	26
	Mercúrio	11
	Níquel	11
	pH	26
	Potássio total	26
	<i>Salmonella spp</i>	36
	Zinco	11
Lamas líquidas (2 a 4% MS)	Carência química de oxigénio	20
	Carência química de oxigénio solúvel	20
	Sólidos suspensos totais	20
	Sólidos suspensos voláteis	20
	Sólidos totais	20
	Sólidos voláteis	20

Lote II - Águas residuais - Compostos farmacêuticos, compostos orgânicos, indicadores microbiológicos e ensaios de toxicidade

Na Tabela 3 apresenta-se a estimativa da quantidade de transportes de amostras entre as instalações da Tejo Atlântico e as instalações do Prestador de Serviços para o Lote II.

Tabela 3 – Estimativa de quantidades de transportes.

Serviço	Quantidade estimada
Transporte de amostras e material de colheita entre instalação da Tejo Atlântico e instalações do adjudicatário	15

Na Tabela 4 apresenta-se a lista de parâmetros a determinar por matriz e as respetivas estimativas de quantidades para o Lote II.

Tabela 4 – Estimativa de quantidades de determinações por parâmetro e por matriz.

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
	17-b-estradiol e 17-a-etinilestradiol	6

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Água residual (afluente bruto e água residual tratada)	Alquilfenóis, incluindo nonilfenóis, nonilfenóis etoxilados, octilfenóis, octilfenóis etoxilados	6
	Bisfenol A	6
	Bromato e Brometo	18
	Compostos farmacêuticos: Ácido clofibrico, Anastrozol, Atenolol, Azatioprina, Bezafibrate, Buprenorfina, Butorfanol, Cafeína, Capecitabina, Carbamazepina, Cetoprofeno, Chloramphenicol, Ciclobenzaprina, Ciclofosfamida, Ciprofloxacina, Citalopram, Diazepam, Diclofenaco, Enalapril, Fluoxetine, Flutamida, Furosemida, Gabapentin, Gemfibrozil, Hidroclorotiazida, Ifosfamida, Indomethacin, Iohexol, Iomeprol, Iopamidol, Iopromide, Lincomycin, Loperamida, Metoprolol, Metronidazol, Micofenolato de mofetil, Naproxeno, Oxazepam, Paclitaxel, Paracetamol (acetaminofeno), Piroxicam, Propranolol, Salbutamol, Sertraline, Sotalol, Sulfamethazine, Sulfametoxazol, Terbutalina, Thebain, Tramadol, Trimetoprim, Valsartan, Varfarina, Zolpidem	40
	Esporos de Clostridium perfringens / Bactérias sulfato-redutoras formadoras de esporos	9
	Legionella spp	6
	PFAS, incluindo PFOS, PFOA e PFOSA	6
	SARS-COV-2	6
	Toxicidade (<i>Daphnia magna</i>)	6
	Toxicidade (Microtox com <i>Vibrio fischeri</i>)	6

Lote III - Águas residuais tratadas – Parâmetros do controlo de inspeção (C1 + C2 + I) do Decreto-Lei nº306/2007

Na Tabela 5 apresenta-se a estimativa da quantidade de transportes de amostras entre as instalações da Tejo Atlântico e as instalações do Prestador de Serviços para o Lote III.

Tabela 5 – Estimativa de quantidades de transportes.

Serviço	Quantidade estimada
Deslocação e colheita de amostras submersas	13

Na Tabela 6 apresenta-se a lista de parâmetros a determinar por matriz e as respetivas

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

estimativas de quantidades para o Lote III.

Tabela 6 – Estimativa de quantidades de determinações por parâmetro e por matriz.

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
Água residual tratada	Enterococos fecais	13
	Escherichia coli (E. coli)	13
	Acrilamida	13
	Antimónio	13
	Arsénio	13
	Benzeno	13
	Benzo[a]pireno	13
	Boro	13
	Bromatos	13
	Bromodiclorometano	13
	Bromofórmio	13
	Cádmio	13
	Cianetos Totais	13
	Chumbo	13
	Cloreto de Vinilo	13
	Cobre	13
	Crómio	13
	1,2-dicloroetano (DCE)	13
	Epicloridrina	13
	Fluoretos	13
	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP) - Total	13
	Benzo[b]fluoranteno	13
	Benzo[ghi]perileno	13
	Benzo[k]fluoranteno	13
	Indeno[1,2,3 -cd]pireno	13
	Mercúrio	13
	Níquel	13
	Nitratos	13
	Nitritos	13

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
	Pesticidas - Total	13
	Bentazona	13
	Clorpirifos	13
	Dimetoato	13
	Diurão	13
	Imidaclopride	13
	Isoproturão	13
	Linurão	13
	Metalaxil(metalaxil-M)	13
	Metolaclo(S-metolaclo)	13
	Oxamil	13
	Simazina	13
	MCPA	13
	Dimetenamida-P	13
	Alaclo	13
	Metribuzina	13
	Terbutilazina	13
	Selénio	13
	Tetracloreteno e Tricloroeteno	13
	Trihalometanos (THM)	13
	Clorofórmio	13
	Bromofórmio	13
	Dibromoclorometano	13
	Bromodiclorometano	13
	Alumínio	13
	Azoto Amoniacal	13
	Bactérias Coliformes	13
	Cálcio	13
	Carbono Orgânico Total (COT)	13
	Cheiro	13
	Cloretos	13
	Cloritos	13

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI

Matriz	Parâmetros	Quantidade estimada
	Cloratos	13
	Clostridium perfringens (incluindo esporos)	13
	Condutividade (20 °C)	13
	Cor	13
	Desinfetante residual	13
	Dureza total	13
	Ferro	13
	Magnésio	13
	Manganês	13
	Microcistinas — LR total	13
	Número de colónias a 22°C	13
	Número de colónias a 36°C	13
	Oxidabilidade	13
	pH	13
	Sódio	13
	Sulfatos	13
	Turvação	13
	Dose indicativa (DI)	13
	Radão	13
	Trítio	13

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público - Aquisição de Serviços para Controlo Analítico de Atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação - TA_21_199_CP_S_017_IDI